

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 276, de 30 de Novembro de 1983, inserindo o seguinte:

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Decreto Regulamentar n.º 83/83:

Estabelece as condições em que são actualizadas as prestações de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS E DO PLANO**

Despacho Normativo n.º 45/84

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, determina que os serviços ou organismos cujos quadros ou mapas de pessoal tenham sido aprovados por diplomas publicados em data anterior a 31 de Dezembro de 1980, inclusive, e que possuam lugares vagos e nunca providos só os poderão prover depois de aprovada a programação escalonada do respectivo preenchimento e de acordo com a planificação que vier a ser estabelecida por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e da pasta respectiva;

Considerando ainda que urge dar cumprimento àquele imperativo legal, atenta a necessidade de dotar os serviços de meios humanos indispensáveis ao seu normal funcionamento:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a programação do preenchimento do lugar vago e nunca provido do quadro de pessoal da Auditoria Jurídica, constante do anexo II do Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, pelo modo seguinte:

QUADRO II

Auditoria Jurídica

Categoria	Anos de preenchimento	
	1984	Anos seguintes
Consultor jurídico assessor	1	—

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano, 15 de Fevereiro de 1984. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 46/84

Considerando que o contingente de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas, fixado pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 406/80, de 26 de Setembro, dispõe de cerca de metade dos lugares vagos de pessoal dirigente;

Considerando que o preenchimento do lugar vago e nunca provido de subdirector é indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento dos serviços perante as crescentes responsabilidades que lhe têm vindo a ser impostas, designadamente as que eram desempenhadas pelos organismos extintos pelo Decreto-Lei n.º 214/82, de 29 de Maio:

Determina-se, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, o seguinte:

É aprovada a programação de preenchimento do seguinte lugar vago e nunca provido de subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas, tendo o acréscimo de encargos cabimento na respectiva dotação orçamental.

Categoria	Ano de preenchimento — 1984
Subdirector	1

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social, 27 de Janeiro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 29 do corrente serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,009 3
Marco da República Democrática Alemã	0,021 2
Deutsche Mark da República Federal da Alemanha	0,021 8
Kwanza da República Popular de Angola	0,218
Florim das Antilhas Holandesas	0,014
Real saudita da Arábia Saudita	0,026 2
Dinar argelino	0,037 2
Peso argentino	0,18
Dólar australiano	0,008 16